



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 13/2024

Procedimento Administrativo MPPR n.º 0076.25.000445-4

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, apresentado pelos Promotores de Justiça subscritores, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 127, caput, artigo 129, incisos II e III, todos da Constituição Federal; artigo 5º, caput, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/1993, art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 80, ambos da Lei Federal n. 8.625/1993 e Resolução n. 164/2017 do CNMP; na tutela dos interesses dos direitos difusos e coletivos e individuais indisponíveis, e em especial, na defesa do interesse da sociedade do Município de Laranjeiras do Sul/PR;

Considerando o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

Considerando o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

Considerando o artigo 2º, caput, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

Considerando que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, “atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes” e “efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”;



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR

Considerando o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência, expressamente elencados no artigo 37, caput, da CR/88;

Considerando o princípio da publicidade objetiva o devido conhecimento dos atos oficiais exarados pela Administração Pública, não havendo nenhum dispositivo constitucional ou norma infraconstitucional de aplicação a todos os entes federados determinando que a publicação de todos os atos oficiais seja realizada, necessariamente, tanto em meio eletrônico quanto em meio impresso;

Considerando que a publicidade almejada pela Constituição da República de 1988 é perfeitamente contemplada com a publicação dos atos oficiais exclusivamente em meio eletrônico de ampla divulgação à população, que se mostre suficiente para dar conhecimento à sociedade da atuação da Administração Pública, não havendo a necessidade de nova publicação em outra mídia de publicidade, a exemplo de periódicos locais, o que acarretaria custos exorbitantes e desnecessários;

Considerando que a aplicação do princípio da publicidade não deve ser realizada de forma isolada, mas em conjunto com os demais princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, em especial, com os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e, sobretudo, da eficiência, sob pena de violação à sistemática do ordenamento jurídico pátrio;

Considerando que a divulgação em diário eletrônico oficial, portanto, é suficiente para conferir a devida publicidade aos atos oficiais, o que torna desnecessária a publicação também em meio impresso, que resultam em gastos elevados e desnecessários por parte do Poder Público municipal e tendem a violar os princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade;



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR

Considerando a publicação dos atos públicos exclusivamente em meio eletrônico, por fim, atende plenamente aos princípios constitucionais, viabiliza um maior acesso das informações à população, atende plenamente à segurança e proteção do conteúdo, além de se demonstrar como o meio mais eficaz e menos oneroso à Administração Pública;

Considerando que a Lei Federal n.º 8.429/92 (pela redação dada pela Lei n.º 14.230/2021), no artigo 11, inciso IV, dispõe que *“Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: [...] IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei [...]”*;

Considerando que aos 11/12/2015, o Município de Laranjeiras do Sul/PR firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Paraná, visando à regularização do Portal da Transparência (cf. Inquérito Civil nº MPPR-0059.17.002501-5);

Considerando que os autos de Inquérito Civil nº MPPR-0059.17.002501-5 restou encerrado aos 26/03/2019, ante o cumprimento integral dos requisitos previstos no Termo de Ajustamento de Conduta;

Considerando o teor do Relatório de Auditoria n.º 840/2025 do Núcleo de Apoio Técnico Especializado – Unidade de Contabilidade, Administração e Economia - 1ª URATE de Curitiba/PR – MPPR;

Considerando que, de mesma forma, a partir de atendimentos cotidianamente realizados nas unidades ministeriais, verifica-se que o acesso à Administração Pública pelo cidadão é dificultada, e por vezes, obstada, eivando a publicidade e transparência indispensáveis à participação social, e, sobretudo, a utilização dos serviços públicos;

Considerando a necessidade de superar referidas barreiras existentes à realização e prestação de serviços públicos adequados, regulares e eficientes, mostrando-se pertinente e relevante a atuação preventiva por este Grupo Especializado, fundamentada, para tanto, nas disposições constitucionais, precisamente nos artigos 37, caput, 39, §7º, da CRFB/88, e,



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR
precisamente, na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, conhecida como “Lei do Governo Digital”, que deve ser analisada em conjunto à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

Considerando que em junho de 2021, entrou em vigor a Lei nº 14.129/2021, que dispõe sobre os princípios para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, a qual poderá ser aplicada aos Municípios, desde que haja ato normativo próprio disciplinando seus comandos;

Considerando que a Lei nº 14.129/2021 elenca princípios e diretrizes observáveis para que se atinja a eficiência pública, destacando-se a desburocratização, modernização e fortalecimento da relação do poder público com sociedade, mediante serviços digitais; disponibilização de plataforma única de serviços públicos, com possibilidade de demandar serviços de forma digital; a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento de serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço; e a interoperabilidade dos sistemas e da promoção de dados abertos;

Considerando que não se descuida de que a aplicação integral da Lei nº 14.129/2021 demande a necessidade de Lei Municipal disciplinando a temática, mas que os princípios e diretrizes acima elencados devem ser lidos como parâmetros que a efetividade da Administração Pública seja atingida;

Considerando, que o direito de acesso às informações pelo cidadão em relação aos atos de gestão da Administração Pública, em qualquer de seus níveis federativos, além de decorrer do regime republicano (CF, art. 1º, caput) adotado pela Constituição da República Federativa do Brasil, assim como de seus fundamentos, especialmente a cidadania (CF, art. 1º, II), tem expresso assento constitucional, como cláusula pétrea, no inciso XXXIII do seu art. 5º¹, no inciso II, do § 3º, do seu art. 372, e ainda no § 2º do seu art. 2163, restando disciplinado em nível nacional, através da Lei nº 12.527/2011, e seu regulamento, o Decreto nº 7.724/2012, e, em nível estadual (Paraná), pela Lei

¹Art. 5º. [...] XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

²Art. 37. [...] § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: [...] II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

³Art. 216. [...] § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR
Estadual nº 16.595/2010, e seu regulamento, o Decreto Estadual nº 10.285/2014;

Considerando que o art. 3º e o art. 4º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), determinam que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

Considerando que o art. 8º da Lei nº 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo constar, no mínimo: *“I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade”*;

Considerando que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação na *internet*, atendendo aos seguintes requisitos: *“I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro*



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR
de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008” (§§2º e 3º do art. 8º da LAI);

Considerando a necessidade de submissão dos atos do Poder Executivo ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

Considerando que a Constituição Federal, nos arts. 29 e 30, confere aos Municípios autonomia, isto é, respeitados os preceitos da Lei Maior, capacidade de auto-organização, autogoverno e autoadministração;

RESOLVE

RECOMENDAR, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, sr. Jaison Mendes ou quem lhe faça às vezes, para que:

I. DISPONIBILIZE em seu site institucional, por meio do respectivo “Portal da Transparência”, as informações e dados exigidos pela legislação em vigor, sobretudo aquelas determinadas pela Lei nº 12.527/2011 e Lei Complementar nº 101/2000, nos moldes do apontado no recente **Relatório de Auditoria nº 840/2025**, elaborado pela Unidade de Contabilidade, Administração e Economia do Núcleo de Apoio Técnico Especializado do Ministério Público do Estado do Paraná, além de **realizar** o gerenciamento, alimentação e atualização nos prazos assinalados nos respectivos relatórios, sem prejuízo de outras disposições legais que venham a entrar em vigor após o recebimento deste documento;

II. PASSE A DISPONIBILIZAR, em seu *site* institucional, **a)** as leis e atos normativos municipais; **b)** o horário de trabalho e a forma de investidura dos servidores públicos municipais; **c)** o detalhamento dos cargos públicos; **d)** os servidores cedidos a outros órgãos, com a informação tanto de origem, quanto de destino; **e)** os servidores temporários; **f)** o detalhamento da remuneração; **g)** as diárias; **h)** as ajudas de custo; **i)** o adiantamento de despesas; **j)** os cartões corporativos; **k)** as verbas de representação e de gabinete; **l)** os reembolsos; **m)** a íntegra dos contratos e termos aditivos; **n)** a íntegra das principais peças dos processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade de licitação; **o)** as justificativas para as contratações diretas; **p)** informações sobre o controle de estoque de suprimentos; **q)** a relação de cessões, permissões e doação de bens;



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR

r) as atas das audiências públicas realizadas; s) os extratos bancários ou razão contábil, acompanhados dos respectivos saldos mensais; t) os relatórios atualizados de receita e despesas relativas a aplicação das receitas de impostos e transferências em MDE; u) os relatórios atualizados das receitas e despesas relativos aos recursos do FUNDEB; e v) os relatórios atualizados referente ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências na área da saúde;

III. PROMOVA A ADEQUAÇÃO, em seu *site* institucional, **a)** do formulário para o pedido de informações; **b)** da disponibilização de maneira facilitada e individualizada das passagens aéreas e rodoviárias, além do ressarcimento em combustível; **c)** dos termos de convênio devidamente assinados; e, por fim, **d)** do acesso ao Plano Plurianual do município de Laranjeiras do Sul/PR;

IV. DISPONIBILIZE em seu *site* institucional, por meio do respectivo “Portal da Transparência”, as informações e dados exigidos pela legislação em vigor, sobretudo aquelas determinadas pela Lei nº 12.527/2011 e Lei Complementar nº 101/2000, nos moldes do apontado no Relatório de Auditoria nº 840/2024, elaborados pela Unidade de Contabilidade, Administração e Economia do Núcleo de Apoio Técnico Especializado do Ministério Público do Estado do Paraná, além de **realizar** o gerenciamento, alimentação e atualização nos prazos assinalados no respectivo relatório, sem prejuízo de outras disposições legais que venham a entrar em vigor no curso da lide e/ou após ela;

V. Não se omita em prestar as informações, dados e esclarecimentos que lhe sejam dirigidos pela população, na forma do artigo 10 e seguintes da Lei nº 12.527/2011, devendo, em caso de negativa de acesso, fazê-lo de forma fundamentada e por escrito, mediante a ciência expressa à parte interessada.

VI. Mantenha a divulgação na rede mundial de computadores (*Internet*) das informações abaixo indicadas, em página denominada “Portal da Transparência”, mediante utilização de plataforma própria, observado o disposto no art. 5º, inc. X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

	Informações	Prazos
	Organograma administrativo	15 dias após eventual alteração



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR

Geral	Leis e atos normativos municipais	05 dias após publicação
	Número de telefone e e-mail para contato	05 dias após eventual alteração
	Endereços oficiais	05 dias após eventual alteração
	Horários de atendimento	05 dias após eventual alteração
	Modelo de formulário para pedido de informações	Prazo: não se aplica
	Data da última atualização de cada conjunto de informações	Prazo: não se aplica
Pessoal	Quadro funcional, indicando: nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concurso público ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária	Até o 15.º dia do mês subsequente
	Informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Até o 15.º dia do mês subsequente
	Informações sobre servidores cedidos a outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Até o 15.º dia do mês subsequente
	Informações sobre servidores temporários	Até o 15.º dia do mês subsequente
	Remuneração de cada um dos agentes públicos	Até o 15.º dia do mês subsequente
	Gastos com cartões corporativos	05 dias após a publicação



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR

	Valores referentes às verbas de representação, de gabinete e reembolsáveis de qualquer natureza	Até o 15.º dia do mês subsequente
	Relatório mensal consolidado referentes às verbas de representação, de gabinete, reembolsos, discriminados pelo nome, cargo, e lotação do agente, com indicação dos documentos relativos aos pagamentos	Até o 15.º dia do mês subsequente
Diárias e ajuda de custo (relação contendo as seguintes informações):	Nome completo e número de matrícula e/ou RG do beneficiário	Até o 5.º dia útil do mês subsequente
	Justificativa para a realização de cada viagem	Até o 5.º dia útil do mês subsequente
	Datas de início e término das viagens realizadas	Até o 5.º dia útil do mês subsequente
	Destino de cada viagem	Até o 5.º dia útil do mês subsequente
	Meio de transporte utilizado em cada viagem e seu respectivo custo	Até o 5.º dia útil do mês subsequente
	Quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem	Até o 5.º dia útil do mês subsequente
	Valor unitário das diárias	Até o 5.º dia útil do mês subsequente
	Valores mensais gastos com passagens rodoviárias ou aéreas, ou com verbas relativas a ressarcimentos de combustível	Até o 5.º dia útil do mês subsequente
	Valores mensais gastos com pagamento de diárias, ajuda de custo ou adiantamento de despesas	Até o quinto dia útil do mês subsequente
	Avisos e Editais de licitação	05 dias após a publicação
	Contratos e aditivos	05 dias após a publicação



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR

Administração	Convênios	05 dias após a publicação
	As peças principais dos procedimentos licitatórios (novos), na íntegra : pelo menos os Editais, Atas de Reuniões das Comissões de Licitação ou Sessões Públicas (no caso dos pregões) e respectivos atos decisórios, incluindo-se, obviamente, a homologação e a adjudicação, Contratos e Aditivos, além de todas as publicações dos atos, quando for o caso. Quando se tratar de obras e serviços, deverão constar seus prazos de execução, com todas as suas eventuais alterações.	Até 05 dias após a publicação dos Editais e eventuais modificações, Contratos e Aditivos Até 10 dias após a realização dos demais atos
	Licitações abertas, em andamento e já realizadas: as peças principais, na íntegra , como mencionado no item anterior.	Com relação às abertas e em andamento: de 30 a 60 dias, observando-se em relação aos atos ainda não realizados o item anterior. Com relação às já realizadas (retroagindo a maio de 2013): 120 a 180 dias , podendo, dada a peculiaridade do caso, ser concedido prazo maior, bem como aceitos relatórios contendo número do processo licitatório, dados do contratante, objeto, valor, prazo de vigência, números do contrato e aditivos, e indicação da guarda dos documentos em local especificado



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR

	Principais peças dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações: pelo menos justificativa, ato convocatório, edital, pareceres jurídicos, homologação do resultado e contratos, com suas publicações.	Com relação às abertas e em andamento: de 30 a 60 dias, observando-se em relação aos atos ainda não realizados o item anterior. Com relação às já realizadas (retroagindo a maio de 2013): 120 a 180 dias, podendo ser concedido prazo maior, ou serem aceitos <u>relatórios</u> contendo número do processo, dados do contratante, objeto, valor, prazo de vigência, números do contrato e aditivos, e indicação da guarda dos documentos em local especificado
	Justificativas para a contratação direta: <u>relatórios</u> com indicação, pelo menos, dos contratos (caso existentes – contratação de serviços, por exemplo) e notas fiscais/recibos.	Como no item anterior, no que couber.
	Relatório de posição bimestral de estoque de suprimentos, informando o item, saldo em estoque e valor do item. Caso não possua estoque, noticiar no Portal.	Deverá ser implantado no prazo de 90 (noventa) dias e, depois, ser atualizado até o 15.º dia do mês subsequente
	Relação dos bens patrimoniais	Até o 15.º dia do mês subsequente
	Relação de cessões, permutas e doação de bens	Até o 15.º dia do mês subsequente
	Informações sobre as despesas e receitas (de acordo com a IN n.º 89/2013 TCE/PR), incluídos os números das notas fiscais eletrônicas	Até um dia após a realização do registro contábil (Decreto n.º 7.185/2010)
	Lei do Plano Plurianual – PPA	Até 05 dias após a publicação



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR

Orçamento	Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	Até 05 dias após a publicação
	Lei Orçamentária Anual – LOA	Até 05 dias após a publicação
	Plano de Contas do Município (reproduzir o que consta no SIM-AM), com suas alterações (PPA, LDO e LOA)	15 dias após a publicação do Plano e do ato de eventual alteração
	Relatório Resumido de Execução Orçamentária	Até 30 dias após o encerramento de cada bimestre (art. 52, LRF)
	Relatório de Gestão Fiscal	Até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre (a depender da população do ente) – arts. 54, 22 e 30, §4.º, LRF
	Ata das Audiências Públicas de Avaliação de Metas Fiscais (Art. 9.º, §4.º, LRF), com a abordagem das seguintes questões: i) Demonstrativo de Aplicação na Área de Educação; ii) Demonstrativo de Aplicação na Área de Saúde; e iii) Demonstrativo de Aplicação na Área Social (nesta última hipótese, quando houver)	Até 15 dias após a realização da audiência
	Execução Orçamentária (de acordo com a IN n.º 89/2013 do TCE/PR)	Um dia após a realização do registro contábil
	Relatório de Operações financeiras de qualquer natureza	Até o 15.º dia do mês subsequente
	Extratos/Relatórios de conta única ou das diversas contas (admitidos os obtidos na rede mundial de	Até o 15.º dia do mês subsequente



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR

computadores), com os respectivos saldos mensais		
Movimentações dos fundos (mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal da Transparência no item “Movimentações de Fundos”)		Até o 15.º dia do mês subsequente
Área da educação	Demonstrativo/Relatório de receitas e despesas, contendo os dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências em MDE (25%), conforme art. 212, CR (mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal da Transparência no item “Aplicação das Receitas e Impostos e Transferências em MDE”)	Até o 30.º dia do mês subsequente ao fechamento do bimestre
	Demonstrativo/Relatório de Receitas e Despesas contendo os dados sobre os valores e a destinação dos recursos do FUNDEB (mediante transferência das informações enviadas ao TCE para o Portal da Transparência no item “Valores e Destinação dos Recursos do FUNDEB”)	Até o 30.º dia do mês subsequente ao fechamento do bimestre



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR

		Relatório com informações sobre recursos oriundos de ações e programas do governo federal, exemplificativamente, o Programa de Alimentação Escolar; o Programa Biblioteca na Escola; o Programa Caminho da Escola; o Programa Direto na Escola; o Programa Nacional do Livro Didático; o Pró-infância; o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2) (mediante transferência das informações já existentes para o Portal da Transparência no item “Informações sobre Recursos oriundos de Ações e Programas do Governo Federal” <u>ou indicação de link</u>)	Até o 30.º dia do mês subsequente ao fechamento do bimestre
	Área da saúde	Relatório contendo dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências.	Até o 30.º dia do mês subsequente ao fechamento do bimestre

VII. Disponibilize todas as informações contidas no “Portal de Transparência” de **forma simples, em linguagem acessível ao cidadão**, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados, permitida a indicação do *link* do glossário **nos casos indicados no quadro**



acima.

VII. Garanta que as informações contidas no Portal da Transparência sejam disponibilizadas para consulta a todos os interessados, sem exigência de requerimento, justificativa ou cadastro pessoal.

Assinala-se ao destinatário o prazo de **15 (quinze) dias** corridos para que informe, de modo expresso, se houve acatamento da presente Recomendação, bem como para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, oportunamente, os documentos e informações sobre as providências adotadas em relação a essa Recomendação.

O não atendimento à presente Recomendação acarretará a tomada de todas as medidas legais necessárias à sua implementação.

Fica advertido o destinatário da presente dos seguintes efeitos das Recomendações expedidas pelo Ministério Público: **(a)** constituir em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o responsável; **(b)** tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; **(c)** caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e **(d)** constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Laranjeiras do Sul/PR, *datado e assinado digitalmente*.

Igor Rabel Corso

Promotor de Justiça

Carlos Roberto Pereira Bitencourt

Promotor Substituto